

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇATUBA**

Sábado, 20 de março de 2021

Ano II | Edição 231A



**Com a escola fechada, a merenda  
vai ser na sua casa.**

[aracatuba.sp.gov.br/merendadolar](http://aracatuba.sp.gov.br/merendadolar)



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE  
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

**0800 770 5816**



# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 20 de março de 2021

Ano II | Edição 231A

### **PODER EXECUTIVO**

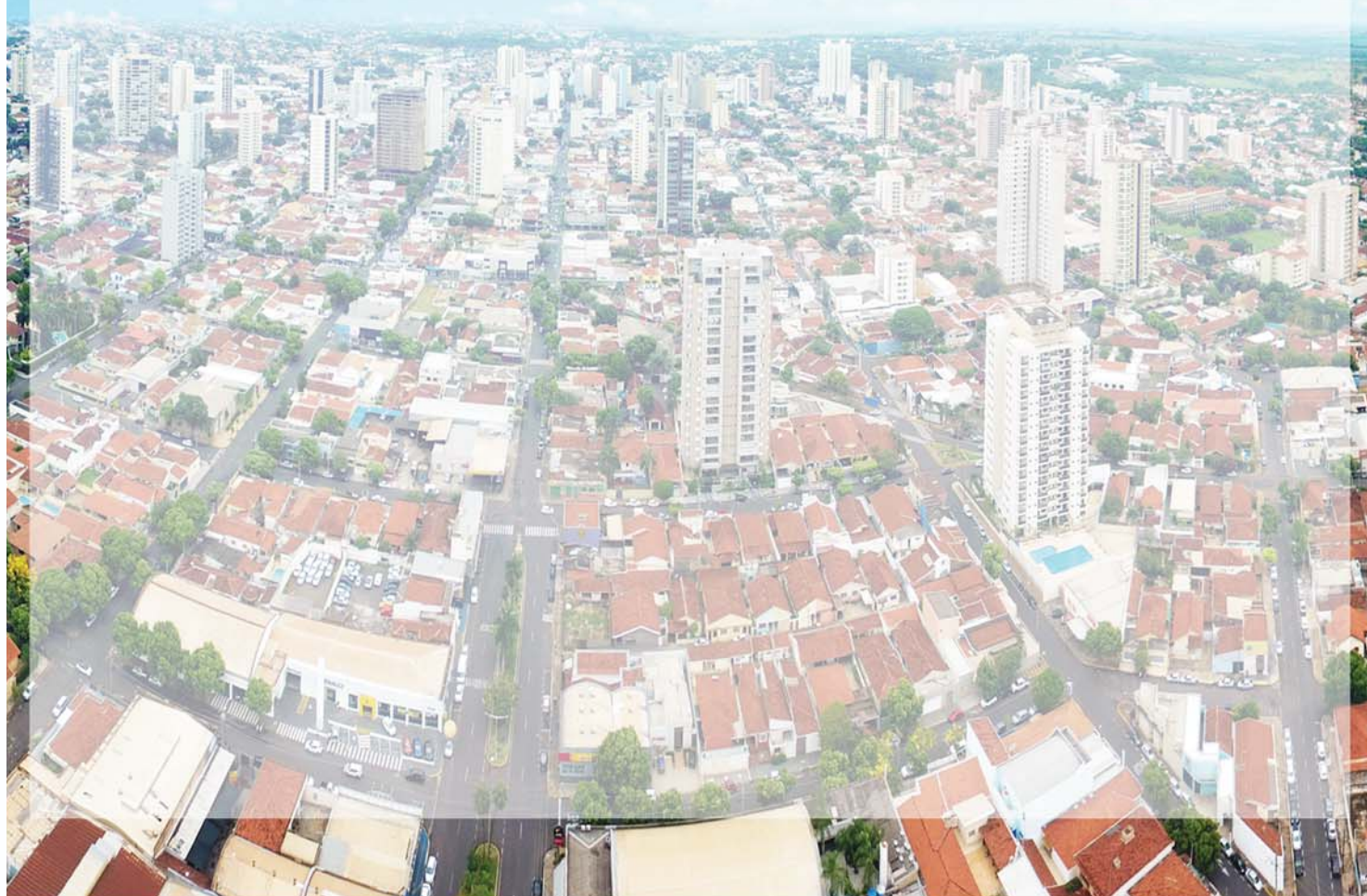
**Atos Oficiais**

**Leis**

**3**

**3**

**3**



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI N.º 8.345 – DE 20 DE MARÇO DE 2021

*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba para aquisição e montagem de leitos com equipamentos de UTI para atender vítimas da Covid-19 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba para aquisição e montagem de leitos com equipamentos de UTI para atender vítimas da Covid-19, bem como a abrir por decreto crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinado à dotação abaixo relacionada, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02.20.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.20.03 – Departamento de Assistência Hospitalar

Funcional Programática:

Função: 10-Saúde/Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0033 – Fortalecimento do SUS Municipal

Projeto/Ação: 2.111 – Atenção Hospitalar

Fonte: 01- Tesouro

Categoria Econômica

4 – Despesas de Capital/4 – Investimentos/50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

42– Auxílios	1.900.000,00
--------------	--------------

Total	1.900.000,00
-------	--------------

Parágrafo único. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado recurso de anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as peças orçamentárias, consoante as alterações da presente Lei, em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 20 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

#### LEI N.º 8.346 - DE 20 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica, à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros

de Araçatuba para a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços prestados atenderá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, e realizar-se-á nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e das peças orçamentárias municipais vigentes.

Art. 2.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba, TUA - Transportes Urbanos Araçatuba Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.765.577/0001-05, o auxílio financeiro de que trata o artigo 4.º, desta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3.º A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja manutenção dos padrões existentes se faz necessária, mesmo diante da pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Constituem ainda objetivos desta Lei:

I - impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;

II - viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia;

III - impedir o aumento da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS e nos termos do Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020 e alterações.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 4.º O valor total da subvenção econômica de que trata esta Lei é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pela redução do número de passageiros, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo será dividido em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada, sendo transferidas para a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Araçatuba em conta vinculada.

Art. 5.º O valor da subvenção econômica de que trata o artigo 4.º desta

Lei será destinado e utilizado exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, em especial para:

I - combustível;

II - manutenção de veículos;

III - pessoal.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 6.º Caberá à subvencionada prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos em até 15 (quinze) dias após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte da subvencionada ensejará na devolução dos valores repassados, devidamente atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7.º Sendo o valor subvencionado superior ao efetivamente despendido para o atendimento do disposto no artigo 3.º desta Lei, a concessionária beneficiária deverá proceder à restituição das quantias remanescentes ao Tesouro Municipal, sob pena de sanções.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8.º A subvencionada compromete-se, a partir da promulgação desta Lei, a operar normalmente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros de Araçatuba nos termos do contrato de concessão e de eventuais acordos operacionais realizados com o Poder Público durante o período em que vigorar a pandemia declarada pela OMS, obedecido ao disposto no Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às alterações e adequações necessárias nas peças orçamentárias municipais vigentes para atendimento ao disposto nesta Lei, procedendo, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964:

I - à abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) sob as classificações e fontes de recursos a serem especificadas no respectivo decreto;

II - à anulação de dotações orçamentárias para abertura do respectivo crédito adicional especial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 20 de março de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

MARCELO PEREIRA DOS REIS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais